

LEI Nº 766/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem sanitários em suas dependências para uso dos clientes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – CE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam obrigadas as agências bancárias desse Município a possuírem em suas dependências, sanitários para uso dos clientes.

§1º - Os banheiros deverão ser de fácil acesso e duplos, com locais destinados aos sexos feminino e masculino.

§2º - Aos deficientes físicos será garantido acesso aos sanitários livre de obstáculos arquitetônicos.

§3º - O disposto no artigo 1º desta lei aplica-se também aos Postos Bancários que apresentem grande volume de clientes.

Art. 2º - As agências já existentes no Município terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação, para se adaptarem a presente Lei.

Art. 3º - As novas agências somente poderão se instalar em nossa cidade desde que atendam aos requisitos desta lei.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive quanto às penalidades aplicáveis ao seu descumprimento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Oriente, 24 de novembro de 2017, 60º ano da Emancipação.



VANALDO CARLOS MOURA

Prefeito Municipal